

**Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos
Programa de Incentivos a Voos Domésticos de Passageiros (2026-2028) v.1.0**

Pelo presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. ("Concessionária") apresenta o regulamento do Programa de Incentivos Doméstico às Empresas Aéreas.

1. O Programa de Incentivos Doméstico 2026-2028 possui vigência de 01/11/2026 a 31/10/2028 e é composto pelas seguintes diretrizes:

(i) a companhia aérea participante deve implementar novos destinos domésticos a partir de GRU Airport, ainda não operados por ela, e frequências incrementais nesses destinos, mediante a utilização de aeronaves adequadas ao desenvolvimento de mercados regionais. Não serão elegíveis as operações destinadas às capitais brasileiras já consolidadas na malha aérea de GRU Airport.

Para fins deste Programa, considera-se "nova rota" aquela correspondente a um destino doméstico ainda não operado pela companhia aérea participante a partir de GRU Airport, independentemente de o destino já ser atendido por outra companhia aérea.

(ii) para a participação no Programa, a companhia aérea deverá apresentar previamente à GRU Airport um Plano de Expansão Operacional, contemplando novas rotas e/ou frequências incrementais a serem implementadas durante a vigência do Programa (temporadas W26 a S28), contendo, no mínimo:

- a) rotas propostas;
- b) frequências previstas;
- c) tipo de aeronave;
- d) previsão de início das operações.

O incentivo será concedido individualmente para cada operação elegível efetivamente implementada, observados os critérios de elegibilidade. Cada operação incentivada deverá ser mantida em serviço por período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de seu início.

(iii) A aprovação do Plano de Expansão Operacional pela GRU Airport não implica obrigação de concessão de incentivo para todas as operações propostas, ficando sua efetiva concessão condicionada ao atendimento dos critérios de elegibilidade previstos neste Programa, à disponibilidade orçamentária e à implementação das operações.

1.1. O Programa prevê a concessão de descontos às companhias aéreas participantes em montante equivalente às tarifas de embarque elegíveis. O benefício será aplicado nos *invoices* tarifários emitidos pela GRU Airport.

A estrutura de incentivos aplicável é apresentada abaixo, conforme disposto na Tabela 1:

Tabela 1: Incentivo para estímulo à conectividade regional incremental e fortalecimento do hub doméstico de GRU

Redução da Tarifa de Embarque	Incentivo
Ano 1 (Primeiros 12 meses)	60%
Ano 2 (12 meses seguintes ao Ano 1)	30%

2. Para aderir ao Programa, as companhias aéreas devem atender aos critérios de elegibilidade abaixo descritos.

- (i) Manter a adimplência com todas as receitas tarifárias. Haverá avaliação mensal, de modo que o incentivo será concedido apenas às empresas que tenham permanecido adimplentes até a data de apuração e pagamento de cada parcela;
- (ii) Os voos incluídos no programa devem atender ao critério de pontualidade e regularidade estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Para isso, será avaliado o documento intitulado Divulgação da Lista de Histórico (SHL) a cada temporada, no qual é possível verificar se a companhia aérea manteve seu histórico de slots para o voo solicitado;
- (iii) Os voos devem fazer parte de algum dos dois tipos de serviços a seguir:
 - a) J – voo regular de passageiro;
 - b) G – voo regular extra de passageiro (complemento regular);
- (iv) A elegibilidade ao Programa no momento da adesão da nova rota para a companhia aérea estará condicionada à manutenção, pela companhia aérea participante, da oferta doméstica total em GRU Airport em patamar igual ou superior à oferta da temporada equivalente imediatamente anterior (W26 vs W25; S27 vs S26; W27 vs W26; S28 vs S27), não sendo admitida redução de capacidade doméstica consolidada como forma de compensação às novas operações incentivadas.

- 2.1. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos acima implicará a suspensão imediata do incentivo.

3. Além dos incentivos destacados na Tabela 1, poderá ser usufruído:

- a. Valor equivalente a 5% da tarifa de embarque no primeiro ano de operação em ações de marketing, tais quais:
 - (i) Campanha de divulgação da rota e do destino nos canais digitais da GRU Airport, contemplando 5 publicações nos Stories e 3 publicações no feed das redes sociais. O material é de responsabilidade da companhia aérea e deve incluir a marca GRU Airport, seguindo as Diretrizes do Manual de Marca;
 - (ii) Cobertura do lançamento do evento e demais ações pela Assessoria de Imprensa do GRU Airport;
 - (iii) Evento de lançamento e/ou capacitação com o trade turístico no GRU Airport;
- b. Além do 5%, tem-se em formato de parceria institucional:
 - (iv) Realização do corte de faixa no dia do lançamento, com apoio do GRU ao evento e entrega de trufas personalizadas aos passageiros embarcados.

- (v) Organização de FamTrip e/ou PressTrip no Estado de São Paulo, promovendo as atratividades turísticas e conhecimento de marca para agentes de viagens. A ação deve envolver até 10 agentes e/ou jornalistas e a companhia aérea deve apoiar com as passagens aéreas;
 - (i) Crédito publicitário em campanhas OOH (Out-of-Home), em parceria com a GRU Airport & JCDecaux - *Outdoors* em rodovias (no mínimo 30 dias, até 90 dias de visibilidade, dependendo da disponibilidade);
Os custos de design e produção não estão incluídos. O material é de responsabilidade da companhia aérea e deve incluir a marca GRU Airport, seguindo as Diretrizes do Manual de Marca.
 - (vi) Crédito publicitário em campanhas OOH (Out-of-Home), em parceria com a GRU Airport & JCDecaux - Telões digitais nos terminais (24h de visibilidade no dia do lançamento do voo);
Os custos de design e produção não estão incluídos. O material é de responsabilidade da companhia aérea e deve incluir a marca GRU Airport, seguindo as Diretrizes do Manual de Marca.
4. A Concessionária GRU Airport se reserva **o direito de modificar e/ou excluir as condições deste Programa a qualquer momento**, sem justificativa, mediante publicação de aviso em seus canais de comunicação com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da modificação e/ou exclusão.
5. O Programa limitar-se-á ao valor total de R\$ 20,0 Milhões em descontos para todas as companhias aéreas participantes do programa (considerando o dia 01/11/2026 como a data de início de operações e o dia 31/10/2028 como data limite para a adesão ao programa), priorizando o desconto para os voos que primeiro iniciarem suas operações em GRU.